



A SANTOS

ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA
CÍVEL DA COMARCA DE SERTANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ**

Autos nº 000745-65.2017.8.16.0162

**SEARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS
AGROPECUÁRIOS LTDA e OUTRAS**, empresas em recuperação judicial, vêm, por intermédio de seus advogados infra-assinados à presença de Vossa Excelência, expor e ao final requerer acerca do retro parecer apresentado pelo Administrador Judicial.

Bens Destinados aos Credores Estratégicos

1. O Administrador Judicial apresentou parecer em mov. 146.672, no qual indica que não se opõe ao pedido realizado pelas Recuperandas para que façam a transferência de ativos destinados aos credores estratégicos, desde que estes sejam previamente intimados (cerca de 600 produtores) em conjunto à União Federal.
2. De início, verifica-se que o auxiliar do juízo busca novamente atrasar o regular andamento do feito, uma vez que não há previsão legal ou previsão no plano de pagamento para que a União Federal seja intimada para opinar sobre operações de transferência de ativos de empresas em recuperação judicial, situação essa regulada pelo artigo 66 da Lei 11.101/2005.
3. Outra situação é a de pedir a aprovação de tal transferência perante os credores estratégicos. Entende-se como inviável tal situação, haja vista que boa parte sequer esta habilitada nos autos e tal transferência não lhes altera a forma de recebimento dos bens.





A SANTOS

ADVOGADOS ASSOCIADOS

4. Ainda, com relação a necessidade de intimação dos credores estratégicos, verifica-se que é apenas um novo subterfugio encontrado pelo administrador judicial para atrasar a entrega dos bens, haja vista que o que buscam as Recuperandas é realizar o pagamento de tais credores com a entrega o quanto antes de tais ativos em dação em pagamento.
5. Assim, conforme solicitadas informações ao Administrador Judicial há quase 90 dias e estando nos autos todas as informações necessárias para decisão sobre o tema, requerem as Recuperandas seja autorizada a transferência de ativos entre empresas para que seja efetivada a entrega/pagamento a credores estratégicos.

Unidades Produtivas Isoladas Constituídas – Necessidade de Regular Andamento do Feito

6. O plano de recuperação judicial das empresas componentes do Grupo Seara foi aprovado pela assembleia geral de credores em fevereiro e homologado em abril do ano de 2019. Desde então, as Recuperandas buscaram cumprir integralmente com o que foi aprovado em prazo razoável, haja vista a complexidade dos termos propostos perante a coletividade de credores.
7. Pois bem, após realizar trabalho de: (a) avaliação de ativos, (b) criação de 4 empresas perante a junta comercial, (c) substituir garantias previamente gravadas sobre bens destinados a credores concursais e (d) transferir referidos bens às respectivas empresas, as Recuperandas indicam a conclusão dos trabalhos de constituição das UPI's Maringá, Londrina, Itiquira e Paranaguá.
8. Referidas empresas possuem em cada CNPJ devidamente criado para este fim, um terminal ferroviário ativo com licenças e autorizações de funcionamento para recebimento e transporte de grãos localizados em 4 cidades diferentes e aptas a serem ofertadas aos credores ou terceiros interessados.
9. A partir da manifestação apresentada pela Gestora Judicial em mov. 144.819 apresentado os editais para que fosse dado regular andamento ao feito, abriu-se prazo para manifestação do Administrador Judicial quanto a possibilidade de publicação e futura entrega dos ativos aos envolvidos.





A SANTOS

ADVOGADOS ASSOCIADOS

10. O auxiliar do juízo então, apresentou parecer contrário à publicação do documento indicando que, apesar de ter sido assumido pelas Recuperandas em plano de recuperação judicial que esta realizaria a entrega de referidas UPI's sem nenhum ônus, ainda penderia de julgamento perante o TJPR, 3 incidentes de substituição de garantias junto a CEF (autos 0000156-68.2020.8.16.0162 e 0001705-16.2020.8.16.0162) e o BANRISUL (autos 0000157-53.2020.8.16.0162).

11. No entender do Administrador Judicial, referida pendência macularia o certame a ser realizado.

12. Pois bem, de início cumpre ressaltar que as Recuperandas discordam do auxiliar do juízo, que busca atrasar de forma injustificada o regular andamento do feito.

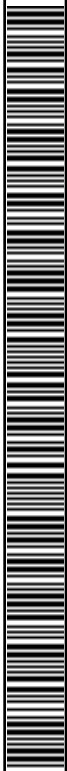
13. Isso porque consta no próprio edital ora em análise que o ônus sob bens transferidos às UPI's possui sentença de primeiro grau favorável à substituição dos bens, estando pendente apenas o julgamento de recurso perante o Tribunal de Justiça.

14. Na sequência, verifica-se que o auxiliar do juízo foi omissivo ao não indicar que este participou de incidente no qual apresentou parecer favorável à homologação de acordo entre as Recuperandas e credor para que eventual dano advindo da reversibilidade da sentença de substituição recaísse sob essas, já havendo solução sentenciada pelo juízo para tal tema.

15. Assim, após terem concluído com muitos esforços os trabalhos de constituição das UPI's, entendem as Recuperandas que deverá ser dado regular andamento ao feito com a autorização de publicação de edital na forma proposta, não havendo suporte a nova tentativa injustificada do auxiliar do juízo a atrasar o regular andamento do feito.

16. Rememoram as Recuperandas que a solução previamente ajustada com os credores previa a constituição e entrega dos ativos aos credores elegíveis em período entre 60 e 120 da homologação do plano, prazo esse prorrogado pelo juízo por motivos alheios a vontade dos envolvidos mas que hoje já se encontram superados.

17. Caso não seja o entendimento do MM. Juízo, requerem as Recuperandas que sejam intimados os credores elegíveis, destinatários das UPI's para que opinem sobre referida pendência, dando suporte ao juízo para que realize uma análise de forma mais ampla sobre o tema e sob o viés dos reais envolvidos.





A SANTOS

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Pedidos

18. Ante o exposto, requerem as Recuperandas: (a) seja autorizada a transferência de ativos entre empresas componentes do Grupo Seara possibilitando assim, a entrega e pagamento a credores estratégicos, e (b) a autorização pelo MM. Juízo da publicação de edital para venda das 4 UPI's regularmente constituídas, haja vista que as pendências apontadas pelo Administrador Judicial já possuem solução, ou que, não sendo este o entendimento, que sejam os credores elegíveis intimados a se manifestarem.

Pedem deferimento.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2021.

Assione Santos

OAB/SP nº 283.602

OAB/PR n.º 50.454

Bruno Pirog Stasiak

OAB/PR nº 75.160

